



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO E SEDE:

Art 1º. A LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA (LAMESP) é uma entidade sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações em bens materiais ou moeda corrente cujo montante será revertido para propiciar um melhor funcionamento. É filiada à coordenação de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Campus Petrolina, que conta com a participação de acadêmicos do curso de Medicina e profissionais da área da saúde. Entretanto, possui autonomia administrativo-financeira.

Art 2º. Tem sua sede no Curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), *Campus Sede*, localizada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N - Bairro: Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-917.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Art 3º. A LAMESP visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da LAMESP:

- Apoiar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação.
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LAMESP;

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da LAMESP:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas, apoiando e participando de projetos de pesquisa que possam contribuir para o progresso da área da medicina e ciência desportiva;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico.
- Identificar as demandas do Município a partir de pesquisas e de estudos esportivos;

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da LAMESP:

- Contato com pacientes da rede de saúde do Município;
- Integração entre alunos e o serviço de saúde local;
- Conhecimento da estrutura e funcionamento dos serviços de saúde que cuidem de pacientes com enfermidades relacionadas à Medicina Esportiva;

Capítulo III – DAS ATIVIDADES:

Art 4º. As atividades da LAMESP contemplarão as:

- I. Reuniões quinzenais para discussão e elaboração de suas atividades.
- II. Estudo em grupo, apresentações de artigo, sessões teóricas, práticas de aprofundamento e sessões clínicas multidisciplinares com outros profissionais convidados.
- III. Realização de pesquisa científica e extensão.
- IV. Cursos, palestras, encontros, oficinas, jornadas, seminários, simpósios e congressos.
- V. Realização de um seminário semestral sobre assuntos de pesquisas ou relatos de trabalhos científicos, por alunos, acadêmicos ou convidados, nas diferentes áreas das ciências da saúde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- VI. Assistência à população, através de palestras, cursos, atendimentos e ações sociais.

Capítulo IV – DAS COMPETÊNCIAS:

Art 5º. Compete à LAMESP:

- I. Funcionar de acordo com o conjunto de normas deste estatuto;
- II. Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- III. Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos seus membros, referente às atividades desenvolvidas;
- IV. Manter atualizado seus documentos, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela UNIVASF, Campus Petrolina, através do Colegiado de Medicina;
- V. Encaminhar para a UNIVASF, o planejamento de atividades, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias da data do evento.
- VI. Realizar ao final de cada semestre letivo, um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Capítulo V – DA COMPOSIÇÃO:

Art 6º. A LAMESP será composta por membros efetivos, docente orientador e docentes e/ou profissionais colaboradores.

Art 7º. O trabalho prestado pelos membros será voluntário e não remunerado.

Art 8º. Os membros respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da LAMESP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Art 9º. Qualquer membro poderá solicitar o seu desligamento da Liga, desde que seja feito uma comunicação, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art 10º. Todos os eventos planejados pela LAMESP serão supervisionados pelo docente orientador e, caso haja, por um docente previamente convidado.

Art 11º. Os membros efetivos têm direito de voto em um sistema democrático de direção administrativa exercido em Assembleia Geral.

Art 12º. São direitos e obrigações dos **membros efetivos**:

- I. Estar presente às atividades da LAMESP;
- II. Realizar trabalhos científicos, que deverão ter os seguintes requisitos:
 - a) estejam relacionados com os objetivos da LAMESP;
 - b) passem pela aprovação da Diretoria Executiva antes de serem encaminhados para apresentações e/ou publicações.
- III. Participar e atuar em cursos, congressos, campanhas e quaisquer outras atividades realizadas na LAMESP, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art 13º. São direitos e obrigações do docente orientador:

- I. Participar das atividades desenvolvidas pela LAMESP;
- II. Responsabilizar-se pela orientação do ensino, pesquisa e extensão, que compõem o fundamento da LAMESP;
- III. Organizar a programação das atividades da LAMESP juntamente à sua Diretoria Executiva;
- IV. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAMESP;
- V. Incentivar a criação de ações da LAMESP no âmbito da pesquisa e extensão universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Art. 14º. O ingresso de membros efetivos é restrito à alunos do curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, cursando a partir do 3º (terceiro) período.

Art. 15º. Os docentes colaboradores compreendem profissionais de qualquer área que contribuam para o desenvolvimento das atividades da LAMESP.

Capítulo VI – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:

Art 16º. A LAMESP, para a realização de suas atividades, funcionará da seguinte forma:

- I. Através de reuniões quinzenais para discussão e elaboração de suas atividades;
- II. Através de reuniões extraordinárias marcadas de acordo com as necessidades e disponibilidade de tempo de seus membros;
- III. Através de atividades internas e externas, que visem ao cumprimento dos objetivos citados no artigo 3º e outras metas determinadas em reunião.

Art 17º. A LAMESP é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

Art 18º. A Diretoria Executiva é o órgão máximo, executivo e administrativo da LAMESP e compõe-se de 10 (dez) Diretores, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretario
- V. 3 Diretores Científicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- VI. 2 Diretores de Finanças
- VII. 2 Diretores de Marketing e Recursos
- VIII. 2 Diretores de Comunicação
- IX. 2 Diretores de Estágios e Vivências.

Art 19º. A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação da LAMESP, de forma a assegurar a execução dos seus objetivos e fazendo observar as presentes normas reguladoras e as deliberações da Assembleia Geral.

Art 20º. O mandato da Diretoria fica previsto por um ano, sujeito à redução do período em casos específicos a serem analisados pela Assembleia Geral, sendo decididos por voto secreto; e podendo ser prorrogável por mais um ano, desde que concedido eleição em Assembleia Geral, realizada no final do segundo semestre do mandato.

Art 21º. Se por qualquer motivo, como ato próprio do membro ou através de decisão da Assembleia Geral, algum Diretor for desligado, a Diretoria Executiva reserva-se no direito de convidar o seu substituto. Essa substituição será baseada em lista de suplentes do último processo seletivo, caso haja, ou por meio de nova eleição.

Art 22º. No caso de vacância de membro(s) da Diretoria Executiva antes do término do mandato, as substituições ocorrerão em Assembleia Geral, segundo as necessidades de suplência.

Art. 23º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da convocação.

Art. 24º. Terão direito a voto os membros efetivos e orientadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Art. 25º. A Diretoria Executiva será determinada por meio de eleição, e deverá ser composta por integrantes do corpo discente e docente da UNIVASF, Campus Petrolina.

Art 26º. Serão, anualmente, realizadas eleições para a formação de nova Diretoria Executiva da LAMESP.

Art 27º. Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será convocada uma Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de quinze dias;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;
- III. Os resultados da eleição serão divulgados na própria Assembleia.

Art 28º. Os Membros da LAMESP, que pretendem se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, deverão se inscrever no prazo máximo de cinco dias antes da eleição.

Art 29º. A organização das eleições, as inscrições dos candidatos e a confecção das cédulas serão de responsabilidade da Diretoria Executiva em vigor.

Art 30º. A comissão eleitoral será constituída, na Assembleia Geral realizada para a convocação da eleição, por membros efetivos e orientadores que não estejam pleiteando cargos e que não tenham grau íntimo de afinidade e nem parentesco com os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Art 31º. Os membros da Diretoria Executiva poderão se candidatar à reeleição, concorrendo para o mesmo cargo ou não, sendo permitido o exercício de no máximo dois mandatos.

Art 32º. Os Diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo, caso não haja novos interessados.

Art 33º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos (não brancos e não nulos).

§1º - Caso o número de votos válidos seja inferior ao número de votos brancos, a eleição será anulada e nova eleição deverá ser realizada.

§2º - Novos membros poderão se inscrever, quando ocorrer a anulação da eleição.

Art 34º. Os candidatos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de eleição.

Art 35º. Qualquer membro efetivo poderá candidatar-se aos cargos componentes da Diretoria Executiva da LAMESP.

Art 36º. Todos os membros efetivos devem contribuir mensalmente com uma quantia de R\$10,00 (dez reais), destinados a gastos gerais das atividades da Liga.

§1º - Caso o membro se julgue sem condições de arcar com a contribuição, o caso deverá ser levado à Diretoria e pode – se haver a isenção do pagamento, desde que seja acordado em assembleia por unanimidade.

§2º - A Diretoria Executiva pode deliberar a suspensão do pagamento para todos os membros efetivos, caso esta julgue que o pagamento não é mais necessário, desde que haja decisão unanime em Assembléia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Seção I
Das atribuições

Art 36º. São atribuições da **Diretoria Executiva**:

- I. Estabelecer o número de vagas disponíveis, anualmente, pela LAMESP.
- II. Estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.
- III. Apresentar o cronograma anual das atividades que serão desenvolvidas, bem como das reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Decidir sobre o abono nas reuniões, nos casos de afastamento do membro.
- V. Apreciar a indicação de Docente Orientador.
- VI. Responsabilizar-se pelo processo eleitoral dos cargos da Diretoria.

Art 37º. São atribuições do **presidente**:

- I. Representar a LAMESP em todos os seus atos;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Propor e determinar diretrizes para as atividades da LAMESP;
- IV. Assinar, conjuntamente com o vice-presidente, atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- V. Conduzir as ações propostas e homologadas pela LAMESP, as discussões, reuniões e quaisquer atividades relacionadas à liga;
- VI. Supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LAMESP;
- VII. Responder Judicial e Extrajudicialmente à LAMESP, bem como em eventos sociais, culturais e acadêmicos;
- VIII. Fazer a comunicação ao membro, no caso de seu desligamento, por ocasião do excesso de faltas, bem como para preenchimento (em substituição) do cargo de qualquer diretor, em caso de vacância;
- IX. Delegar funções a outros membros e diretores da LAMESP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- X. Propor a aplicação aos membros da LAMESP, de qualquer das penalidades previstas no Capítulo VIII destas Normas Reguladoras.

Art 38º. Compete ao vice-presidente:

- I. substituir, auxiliar e representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atividades interinamente, bem como auxiliá-lo quando em exercício.
- II. Gerenciar o processo de ingresso de novos membros;

Art 39º. São atribuições do 1º secretário:

- I. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LAMESP, bem como assiná-los em conjunto com o presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Fazer as convocações para a Assembleia Geral;
- IV. Organizar e manter arquivo de todos os documentos e trabalhos realizados pela LAMESP;
- V. Registrar todos os eventos realizados pela LAMESP;
- VI. Fornecer aos membros a agenda de reuniões, palestras e cursos da LAMESP;
- VII. Responsabilizar-se pelo processo de eleição dos novos diretores.

Art 40º. Compete ao 2º secretário

- I. Substituir o 1º secretário em caso de necessidade e auxiliá-lo quando em exercício.
- II. Controlar as faltas dos membros da LAMESP;
- III. Receber as justificativas das ausências dos membros nas reuniões;
- IV. Comunicar aos membros da liga sobre as reuniões;

- V. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelo processo de eleição dos novos diretores.

Art 41º. São atribuições dos diretores científicos:

- I. Elaborar, em conjunto com os membros orientadores e/ou colaboradores, temas para aulas, palestras, cursos, pesquisas e trabalhos científicos e outras atividades similares;
- II. Coordenar, com o auxílio da diretoria executiva, o processo de admissão de novos membros à LAMESP;
- III. Coordenar e orientar o planejamento das ações científicas e eventos da LAMESP;
- IV. Coordenar e orientar as atividades de ensino, teoria e prática, ocorridas na liga;
- V. Responsabilizar-se pela organização das reuniões científicas, suas temáticas, os cursos, simulados, palestras e pela captação de material didático de interesse da LAMESP;
- VI. Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa;
- VII. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos projetos de pesquisa, devendo redigir relatórios acerca das atividades realizadas;
- VIII. Elaborar temas de trabalhos junto aos participantes da LAMESP, servindo de elo entre os membros efetivos, docentes orientadores e colaboradores;
- IX. Aprovar os trabalhos para apresentações e/ou publicações.

§1º - Os cargos de Diretores Científicos serão exercidos por qualquer membro orientador e/ou colaborador, devidamente eleito em Assembleia Geral;

§2º - É vedado aos Diretores Científicos utilizar-se da Liga para a promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentos sob viés científico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

§3º - As decisões acerca dessa pasta deverão ser acordadas sempre entre os três diretores, uma vez que não há hierarquia entre eles.

Art. 42º. São atribuições da **Diretoria Financeira**:

- I. Administração do caixa da Liga e de qualquer outra atividade que mova recursos financeiros;
- II. Apresentar semestralmente o balanço financeiro da LIGA;
- III. Recolher as mensalidades;
- IV. Fazer a cobrança aos inadimplentes.

Art. 43º. São atribuições da **Diretoria de Marketing e Recursos**:

- I. Buscar patrocínio e outras formas de arrecadação.
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os membros da liga e outras Instituições;

Art. 44º. São atribuições da **Diretoria de Comunicação**:

- I. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas da UNIVASF e demais Ligas de Medicina Esportiva de outras Instituições Educacionais.
- II. Divulgar o trabalho da LAMESP, junto à Universidade, aos hospitais, ambulatórios, centros de saúde e etc.
- III. Movimentar a correspondência da LAMESP.

Art. 45º. São atribuições da **Diretoria de Estágios e Vivências**:

- I. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- II. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a profilaxia de doenças relacionadas com atividade esportiva na comunidade;
- III. Organizar viagens e estágios em áreas endêmicas de uma determinada moléstia, visando a profilaxia de doenças relacionadas a atividade esportiva;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA

LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- IV. Juntamente aos Diretores Científicos, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais;
- V. Realizar pelo menos uma vez no ano, atividades relacionadas à doenças abordadas pela área de estudo da liga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 45º. A Assembleia Geral é o órgão composto por todos os membros e diretores da Liga, com poderes para deliberar sobre assuntos relativos aos interesses desta e apreciar os fatos inerentes à sua competência.

Art. 46º. As Assembleias ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido pela Diretoria Executiva da LAMESP.

Art. 47º. O quórum mínimo da Assembleia Geral é de 2/3 do total de membros da LAMESP.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Assembleia, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva fazer nova convocação por escrito a todos os Membros.

Art. 48º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 49º. As Assembleias Extraordinárias poderão ocorrer a qualquer época e serão convocadas pela Diretoria Executiva ou mediante solicitação escrita de um terço dos membros, que poderá ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

Art. 50º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os Membros componentes da Diretoria Executiva;
- II. Deliberar acerca da dissolução da Liga;
- III. Discutir diretrizes traçadas pela Diretoria Administrativa a serem executadas pela LAMESP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

- IV. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e a todos os Membros da LAMESP;
- V. Aplicar as penalidades, previstas nas Normas apresentadas pelo Estatuto, a qualquer membro da LAMESP;
- VI. Avaliar as atividades realizadas durante o semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Seção III
Das Reuniões

Art. 51º. As reuniões serão realizadas obedecendo ao cronograma da Diretoria Executiva.

Art. 52º. O conteúdo teórico das reuniões pode constar de palestras, cursos, seminários, mesas redondas e/ou treinamentos.

Art. 53º. As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 54º. O limite máximo de faltas injustificadas permitidas para cada Membro é de 02 (duas) se consecutivas e 04 (quatro) alternadas no semestre letivo.

Art. 55º. O caso de necessidade de afastamento do Membro por período superior a um semestre deve ser informado previamente à Diretoria Executiva da LAMESP, que decidirá sobre o abono das faltas.

Art. 56º. Atingido o número máximo de faltas, descritas no artigo 54º, o Membro será advertido por escrito. Excedido o número máximo de faltas permitido, o membro será automaticamente desligado da LAMESP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Capítulo VII - DAS NORMAS DISCIPLINARES

**Seção I
Dos Direitos**

Art 57º. São direitos dos membros da LAMESP:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LAMESP;
- III. Receber publicações e comunicações da LAMESP;
- IV. Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela LAMESP;
- V. Candidatar-se a algum cargo da Diretoria;
- VI. Ausentar-se das atividades, porém com justificativa, por escrito, destinada ao Presidente da Diretoria Executiva da LAMESP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Seção II
Dos deveres

Art 58º. São deveres dos membros da LAMESP:

- I. Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;
- II. Zelar pelo patrimônio do local onde está sendo realizado as atividades em que o membro estiver participando;
- III. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LAMESP, cooperando, na medida de suas responsabilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- IV. Realizar a tarefa a si confinada com dedicação, zelo e determinação;
- V. Atuar sempre de acordo com a ética, mantendo a ordem e a disciplina necessárias, para a realização das atividades;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da LAMESP e da atuação de seus membros, comportando-se dentro dos padrões sociais, éticos e morais.
- VII. Contribuir mensalmente com a quantia designada de R\$10,00 (dez reais)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Seção III
Das Penalidades

Art 59º. Os membros que transgredirem qualquer disposição destas normas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita:
 - a) Ausência não justificada em atividades da LAMESP, que atinja o máximo permitido neste Estatuto;
 - b) Descumprimento das apresentações nas reuniões em que tiver sido convocado;
 - c) Não cumprimento no processo de produção de trabalhos de pesquisa, na formulação dos artigos de revisão e na ausência de apresentação em congresso a que tenha sido responsável;
 - d) Por desobediência às disposições previstas nestas normas;
 - e) Por ofensa a outro membro da LAMESP.

Parágrafo Único: Esta penalidade é aplicada pela Diretoria Executiva, sendo de caráter reservado e com registro em ata.

- II. Exclusão:
 - a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões da LAMESP, que não tenham sido as justificativas aceitas pela Diretoria Executiva;
 - c) Duas advertências por faltas;
 - d) Frequência inferior a 75% em atividades;
 - e) Por atos ilícitos de qualquer natureza, sujeito a ação judicial;
 - f) Por agressão grave a qualquer membro da liga;
 - g) Danificar, propositalmente, qualquer item do patrimônio da UNIVASF e/ou da Liga.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

§1º - A qualquer penalidade serão garantidos ao indiciado o direito de defesa e os meios a ela inerentes.

§2º - No caso de o indiciado recorrer ao direito de defesa, deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária para a apuração do recurso.

§3º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem, porém após duas advertências escritas, a Diretoria Executiva deverá realizar a desligamento automático do membro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Capítulo IX – DAS RESPONSABILIDADES:

Art 60º. Os membros são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LAMESP, respondendo por eles a Diretoria em exercício.

Art 61º. Os membros da Diretoria Executiva, uma vez encerrados os seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAMESP, em virtude de ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Capítulo X – DA DISSOLUÇÃO:

Art 62º. A dissolução da LAMESP ocorrerá quando:

- I. Ocorrer desvios dos objetivos pelos quais foi instituída;
- II. Não cumprir com suas funções acadêmicas e sociais.

Parágrafo Único. A dissolução da LAMESP será deliberada em Assembleia Geral realizada para este fim, por votação unânime dos membros presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

Capítulo XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 63º. Os serviços prestados pelos membros não serão remunerados.

Art 64º. Qualquer alteração no cronograma das atividades deverá ser comunicada com antecedência mínima de duas (02) semanas.

Art 65º. Caso haja necessidade de não comparecimento nas atividades práticas, o membro deve solicitar a um membro da LAMESP que o substitua em seu período de ausência.

Art 66º. Todos os membros deverão respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto, estando sujeitos às advertências. A partir da segunda advertência, o membro será desligado da LAMESP.

Art 67º. O material de propriedade da Liga não poderá ser retirado sem a autorização da DIRETORIA.

Art 68º. As alterações do presente Estatuto serão efetuadas com dois terços dos votos dos membros. A substituição completa ocorrerá apenas por unanimidade.

Art 69º. Ao fim de um ano, serão emitidos os certificados de participação como membro, contendo todas as atividades desenvolvidas, carga horária e a referência dos trabalhos científicos realizados nesta vigência.

Art 70º. Os casos omissos serão julgados pela DIRETORIA e seus COORDENADORES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS PETROLINA
LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA ESPORTIVA - LAMESP

ANEXO I

Regimento do Primeiro Ano de Funcionamento

Art 71º. Para a composição da Diretoria Geral e seus Coordenadores serão abertas as seguintes vagas: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, três (03) diretores científicos, dois (02) diretores financeiros, (02) diretores de marketing e recursos, dois (02) diretores de comunicação, (02) diretores de estágios e vivências.

Art 72º. As vagas para membros comuns serão ofertadas através do processo seletivo.

Art 73º. Condiciona-se para a entrada dos novos membros da LAMESP o aceite irrevogável de seu ESTATUTO REGIMENTAL.

Art 74º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.